LEI Nº 801/98

Autoriza o Poder Executivo a Contratar emprestimo com a Caixa Economica Federal a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito do Municipio de Rio Vermelho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a garantir empréstimo com a Caixa Economica Federal até o valor em moeda corrente legal de R$940,124,42(novecentos e quarenta mil,,cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia- **PRÓ-MORADIA PRÓ-SANEAMENTO**, afins, com atualização/ correção monetaria nos mesmos criterios adotados às contas do FGTS ou outros que para estas vierem a ser adotadas.

Art.2º- As condições de financiamento, tais como: taxa de juros, multas contratuais, taxa de risco, taxa devida ao Agente Financeiro, prazos de carencia e prazo de pagamento, bem assim com todas as demais condições do Financiamento poderão ser ajustadas pelo Municipio, na contratação, segundo as normas pertinentes à especie, observadas pelo Agente envolvidos, Caixa Economica Federal e Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.

Art.3º- Para a garantia do principal e acessorios dos emprestimos pelo Municipio para a execução de obras, seviços e equipamentos observada a finalidade indicada no Art.1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municipios e os Impostos sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS e do produto de arrecadação de outros Impostos na forma da legilação em

vigor, e, na hipotose de sua extinção,os fundos ou impostos que venham substitui-los bem como,na sua insuficiência,parte dos depositos bancarios nomeando e constituindo seu bastante Procurador a Caixa Economica Federal autorgando-lhe poderes irrevogaveis enquanto não for liquidada a divida,para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequiveis em cado de Inadimplemento.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercido pela Caixa Economica Federal na hipotese de o Municipio não ter efetuado no vencimento,opagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com Agente Financeiro.

Art.4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Municipio, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraidos, dotações sificientes à armotização do principal e acessorios resultantes do cumprimento desta Lei. bem como os valores à comtrapartida de recursos proprios nos empreendimentos.

Art.5º- O poder Executivo baixara os atos proprios para regulamentação da presente Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a apartir da data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as diposições em contrario.

Manoel José dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO
CMRV

SANÇÃO: O Prefeito Municipal de Rio Vemrelho-MG,no uso de legais de suas atribuições,sanciona a seguinte Lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento de todas autoridades e a quem pertencer que cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho,20 de abril de 1998

JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

004 Chefe de Setor 05 CD 03
005 Secretario 01 CD 04

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.
Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de publicação
Rio Vermelho, 16 de Fevereiro de 1998.

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sancção o Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legais de suas atribuições sanciona a seguinte lei. mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento de todas as autoridades e a quem pertencer que cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Jesus Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 801/98

Autoriza o poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Economica Federal e oferecer garantias e da providencias correlatas

O Prefeito do municipio de Rio Vermelho, faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art 1º Fica o poder executivo, autorizado a garantir empréstimo com a Caixa Economica Federal até o valor em moeda corrente legal de R$ 940.124.421 novecentos e quarenta reais, cinl, cento e vinte quatro Reais e quarenta e dois centavos. destinados a execução em preendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRO - MORADIA - PRO Saneamento afins com atualização / correção monetaria nos mesmos criterios adotados as cortas do FGTS ou outros que para estes venhi a ser adotados.
Art 2º As condições de financiamento tais como, taxa de juros, multa contratuais, taxas de Riscos, taxa devido ao agente financeiro, prazos de carência e prazo de pagamento

bem assim como todas as demais condições do financiamento poderão ser ajustadas pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos observada a finalidade indicada no art 1º fica o poder executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do fundo de participação dos Municípios e os impostos sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor e na hipótese de seu extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante procurador a Caixa Econômica Federal outorgando-lhes poderes irrevogáveis enquanto não for liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento

Parágrafo Único Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercido pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com agente financeiro.

Art 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei, bem como os valores à contra partida de recursos próprios nos empreendimentos

Art 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente lei.

Art 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Art 7º Revogam-se disposições em contrário

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sanção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de legais de suas atribuições sanciono a seguinte lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento de todas autoridades e a quem pertencer que cumpra e faça cumprir como nela se contem.

Rio Vermelho, 20 de abril de 1998

Mº Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 802/98

Dispõe sobre a aquisição de 01 lote com construção para o funcionamento da sede para a Banda Imaculada da Conceição

A Câmara Municipal de Rio Vermelho por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte

Art 1º Fica o Prefeito Municipal de Rio Vermelho autorizado a adquirir um lote para a construção da sede propria para a Banda Imaculada Conceição

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições em contrario

Sala das Reuniões 20 de abril 1998

Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sanção: Sanciono a presente lei mandando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Jesus da Consolação Andrade
Prefeito Municipal

Lei 803/98

Da nova Redação a Lei 745/95

O povo do Município de Rio Vermelho por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei

Art 1º. Acrescenta os art 7.8.9.10 na Lei 745/96

Art 2º O artigo 7º da Lei 745/95 passa a ser o artigo 11

O fundo Municipal de Assistencia Social serão administrados pelo Departamento Municipal de Saude e Assistencia